



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo de colaboração

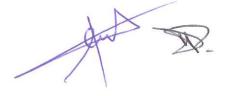
CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 12.500,00 Euros (doze mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.-----

CLÁUSULA 3.ª Apoio não financeiro

1.	O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de
	equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou
	de divulgação, para o plano de dinamização social, cultural e recreativo, nos
	termos seguintes:
	a) Cedência de utilização dos autocarros do Município, a título gratuito de
	acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições
	disponibilidades e possibilidades existentes;





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

b)	Cedência d	le e	quipamen	tos cultura	is	e desp	ortivos	ao	longo	do	ano	para
	realização	de	diversas	iniciativas	а	título	gratuito), (desde	que	est	ejam
	disponíveis	s, pa	ra a realiz	ação de ini	ciat	ivas;						

c)	Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim
	como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre
	que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços
	da Câmara Municipal

CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Instituição fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito social, cultural e recreativo com principal
destaque para as Festas em honra de Nossa Senhora dos Remédios;





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 5.ª Auditoria

CLÁUSULA 6.ª Revisão do protocolo de colaboração

CLÁUSULA 7.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 8.ª Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 07 de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Çâmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Fábrica da Igreja,

(Daniel Cardoso Pereira)